

# CONDIÇÕES

## PROGRAMA “CASA ACESSIVEL”

### Preâmbulo

A temática das acessibilidades, representa uma das áreas fundamentais a ter em consideração no sentido de facilitar a mobilidade, a aproximação e a relação entre pessoas e na cidade.

Importa promover junto dos cidadãos, uma boa e constante informação/sensibilização sobre os seus direitos e deveres, sobre os recursos existentes e disponíveis e a(s) forma(s) de a eles aceder, promover em particular junto dos cidadãos com mobilidade reduzida e famílias, formas viáveis que permitam e facilitem a sua autonomia e mobilidade, no sentido da melhoria da sua qualidade de vida, constituindo aspetos que também importa e urge priorizar, no contexto de uma sociedade e de um concelho solidário, procurando concretizar uma maior justiça social.

O âmbito de aplicação desta proposta, abrange a população residente no Concelho de Almada, com mobilidade reduzida, seja pessoa idosa, seja pessoa com deficiência, ou pessoa com um problema de saúde, medicamente comprovado como causador de limitações à mobilidade.

A habitação assume uma enorme importância na vida quotidiana de qualquer pessoa, quer porque se trata de uma necessidade básica e elementar para qualquer cidadão, quer porque absorve grande parte dos orçamentos familiares, quer ainda porque constitui parte dominante do património familiar.

Atendendo ao facto de o conforto habitacional ser um bem essencial para a qualidade de vida de todos os cidadãos, devendo-se assim, assegurar as condições mínimas de habitabilidade, e que existem agregados familiares, residentes no concelho de Almada, que se encontram em situação socioeconómica vulnerável, cujas habitações necessitam ser qualificadas com vista ao melhoramento das condições básicas de habitabilidade e mobilidade, neste sentido, a Câmara Municipal de Almada decide reunir esforços e contribuir de forma ativa, para minorar estas necessidades e exigências sentidas pelos seus munícipes.

O atendimento a estas situações, será regulado através de um conjunto de condições que introduzam regras e critérios de apreciação e priorização das solicitações. A Autarquia de

Almada, poderá considerar estabelecer protocolo com uma entidade parceira, a qual possa ser gestora da iniciativa, e cuja assessoria técnica das intervenções (em conceito de responsabilidade social), possa ser realizada por uma empresa credenciada (n.º de alvará) no ramo da construção civil e com serviços de Engenharia Civil, com experiência comprovada em obras para pessoas com mobilidade reduzida, independentemente de a própria apresentar proposta para realizar as alterações ou outra que apresente proposta com valores inferiores.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

1. As presentes condições estabelecem os princípios gerais de acesso às comparticipações financeiras e ao apoio técnico a conceder pelo Município de Almada, visando melhorar as condições de habitabilidade de pessoas com mobilidade reduzida e de agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável, que residam no Concelho de Almada e que residam em habitação de que sejam proprietários, usufrutuários ou titulares de direito de uso e habitação.
2. Devem as mesmas ser disponibilizadas, a todos aqueles que se manifestem interessados em candidatar-se às ditas comparticipações financeiras.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

Constitui objeto destas condições, a concessão de apoio económico e técnico para:

- a) obras de reparação e beneficiação que consistam em reparação de paredes, pavimentos, arranjos de portas e janelas e instalação ou melhoramento de instalações sanitárias, saneamento e eletricidade;
- b) obras de melhoramento de condições de segurança e conforto de indivíduos com mobilidade reduzida, obras estas que se demonstrem necessárias à readaptação do espaço, no sentido de o adequar à habitabilidade da pessoa com mobilidade reduzida;
- c) aplicação de produtos de apoio, que consiste em qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com mobilidade reduzida,

especialmente produzido ou disponível, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional;

d) o disposto na alínea a), b) e c), aplica-se única e exclusivamente, em intervenções que se realizem para correção ou eliminação de barreiras físicas no interior das habitações.

### **Artigo 3º**

#### **Condições de acesso**

1. Podem candidatar-se pessoas isoladas e/ou agregados familiares em situação socioeconómica vulnerável, e que um dos elementos possua mobilidade reduzida ou limitações à sua mobilidade.

2. A concessão dos apoios depende da verificação dos seguintes requisitos gerais:

a) residência e recenseamento no Concelho de Almada;

b) ser proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação;

c) não possuir, o requerente ou qualquer elemento do agregado familiar, outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto de pedido de apoio;

d) que faça da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente;

e) situação de carência económica comprovada através da análise dos rendimentos do agregado familiar.

### **Artigo 4º**

#### **Instrução do processo**

O processo de candidatura, deve ser entregue junto da entidade gestora do apoio a conceder, instruído com os seguintes documentos:

a) formulário de candidatura;

b) dados completos do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;

- c) dados de identificação fiscal (caso não seja detentor do Cartão de Cidadão), do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- d) dados de identificação da Segurança Social (caso não seja detentor do Cartão do Cidadão), do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;
- e) declaração da Junta de Freguesia, nos termos da qual se ateste que o candidato reside e se encontra recenseado no Concelho de Almada e qual a composição do respetivo agregado familiar;
- f) documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e todos os elementos do seu agregado familiar (rendimentos provenientes de trabalho dependente, os rendimentos provenientes de trabalho independente, as bolsas de formação, as prestações pecuniárias da segurança social, o subsídio de desemprego e quaisquer outros rendimentos auferidos pelo agregado);
- g) no caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos devem fazer prova de situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada;
- h) declaração da Repartição de Finanças comprovativa dos valores patrimoniais do agregado familiar;
- i) outros documentos que o requerente entenda apresentar, comprovativos da situação de carência em que se encontra;
- j) para comprovação das declarações de rendimentos e de património do requerente e do seu agregado familiar, a entidade gestora do apoio pode solicitar a entrega de declaração de autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária;
- k) cópia de documento comprovativo da titularidade ou propriedade do imóvel ou fração a intervencionar;
- l) declaração escrita de autorização por parte do senhorio, autorizando expressamente as obras propostas, em caso de fogo arrendado;
- m) três orçamentos para as obras a efetuar, equipamentos a aplicar, onde conste o preço proposto e a descrição e quantificação dos trabalhos a realizar, bem como o prazo de execução;

- n) cópia de documento comprovativo do pagamento do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou documento comprovativo da sua isenção;
- o) declaração do requerente, nos termos da qual autoriza a realização das diligências necessárias para averiguar da veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- p) declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todas as declarações prestadas, referindo, nomeadamente, que não beneficia de outro apoio destinado ao mesmo fim, que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, e que faz da habitação inscrita para o apoio a sua residência única, exclusiva e permanente;
- q) atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM), caso seja detentor do mesmo;
- r) prescrição médica com discriminação dos produtos de apoio/ajudas técnicas necessárias.

## **Artigo 5º**

### **Análise das candidaturas**

1. Compete à entidade gestora do apoio a conceder, a análise de todas as candidaturas no âmbito das presentes condições, bem como a execução de todas as diligências necessárias para a validação das mesmas.
2. Na análise das candidaturas e atribuição do respetivo apoio, deve sempre ser dada prioridade a pessoas com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, desde que essa tenha sido comprovada pelo Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.
3. As intervenções a realizar no interior das habitações, devem ser validadas tecnicamente, por empresa credenciada (n.º de alvará) do ramo da construção civil e com serviços de Engenharia Civil, que no âmbito da responsabilidade social, aceite prestar essa assessoria técnica, por forma a encontrar as melhores soluções e indicação precisa das obras a realizar na habitação do requerente.
4. O orçamento aceite, deverá ser o que apresentar o valor mais baixo para a execução da totalidade das intervenções, desde que cumpridos os requisitos técnicos referenciados na assessoria técnica.
5. Apenas quando cumpridos os n.º 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, poderá ser concedido apoio à intervenção necessária.

## **Artigo 6º**

### **Valor do apoio**

1. Para as obras a que se refere o artigo 2º das presentes condições, será atribuído a título de subsídio, uma comparticipação máxima até ao montante de três mil euros (3 000,00€), IVA incluído, por requerente/agregado familiar ano civil, independentemente do valor total da obra em causa;

2. Tabela de Comparticipações:

| Escalão | Rendimento coletável/ano | % Comparticipação |
|---------|--------------------------|-------------------|
| 1.º     | Até 8 900 €              | 100%              |
| 2.º     | De 8 901 € até 10 900€   | 80%               |
| 3.º     | De 10 901 € até 12 900 € | 60%               |
| 4.º     | De 12 901 € até 14 900€  | 40%               |
| 5.º     | De 14 901 € até 16 900 € | 20%               |

## **Artigo 7º**

### **Pagamento do apoio**

1. O apoio a atribuir, será pago mediante as obras executadas, cujo orçamento apresente o valor mais baixo para a execução das mesmas, desde que cumpridos os requisitos técnicos referenciados na assessoria técnica.

2. Cumpridas condições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo, a entidade gestora procederá ao registo de conclusão na conta do requerente e processará o valor da comparticipação em nome da entidade executante que dela dará quitação.

## **Artigo 8º**

### **Fiscalização e acompanhamento**

1. As obras serão acompanhadas pela entidade gestora do apoio, devendo, para tal ser realizada visita domiciliária e registo da mesma.
2. Pode a entidade gestora do apoio, sempre que entender necessário, requerer o apoio ou esclarecimento técnico, junto da empresa que presta assessoria técnica no âmbito do presente programa “Casa Acessível”.
3. No final da execução da obra, será realizado relatório pelos serviços referidos no n.º 1 do presente artigo, onde se alcance que a mesma foi executada em conformidade com a candidatura aprovada e demais requisitos legais aplicáveis.

## **Artigo 9º**

### **Execução das obras**

1. As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de dois (2) meses a contar da data da notificação da atribuição do apoio, e serem concluídas no prazo máximo de quatro (4) meses a contar da mesma data, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceites pela entidade gestora e empresa de assessoria técnica.
2. No âmbito da execução das obras devem ser cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

## **Artigo 10º**

### **Fim das habitações**

1. As habitações apoiadas ao abrigo das presentes condições, destinam-se a habitação única, própria e permanente dos proprietários e respetivo agregado familiar.
2. Caso ocorra a utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do apoio, tal facto determina, após notificação para o efeito por parte da Autarquia de Almada, a imediata devolução do valor do subsídio atribuído.

3. Caso o valor do subsídio não seja devolvido no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da notificação para a devolução, acrescerão juros de mora;

4. Excetua-se do disposto no n.º 2 supra, a transmissão “mortis causa”.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

Constitui obrigação dos beneficiários:

a) apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pela entidade gestora do apoio.

### **Artigo 12º**

#### **Cessação do direito ao apoio**

1. Constitui causa de cessação imediata do apoio a prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura.

2. No caso de verificação do facto atrás referido, a Autarquia de Almada reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

### **Artigo 13º**

#### **Notificações**

As notificações no âmbito das presentes condições, são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

### **Artigo 14º**

#### **Afetação de verbas**

1. As verbas referentes aos apoios económicos constantes, têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

2. Mediante estabelecimento de protocolo de cooperação com a entidade parceira gestora do apoio, apenas posteriormente à aceitação pelas partes e celebração do mesmo, será transferida a totalidade da verba global anual para a referida entidade.

### **Artigo 15º**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das presentes condições, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Almada.